

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2026.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância, destinada à promoção do desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância:

I – Assegurar o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;

II – Reduzir desigualdades sociais desde a primeira infância, com atenção especial a territórios e famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo parentalidade positiva e apoio às redes de cuidado;

IV – Prevenir situações de negligência, violência, evasão na educação infantil, insegurança alimentar e demais violações de direitos;

V – Promover a integração e a continuidade do cuidado entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será desenvolvida de forma intersetorial, com atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis, entre outras, pelas áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos, planejamento e gestão.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância:

I – A prioridade absoluta da criança nas políticas públicas municipais;

II – A atuação preventiva, contínua e territorializada;

III – O respeito à diversidade familiar, cultural e comunitária;

IV – A escuta qualificada e o atendimento humanizado, com foco na proteção integral;

V – A proteção da intimidade e dos dados pessoais de crianças e famílias, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – A transparência, o monitoramento e a avaliação de resultados.

Art. 5º O Município poderá instituir Cadastro Integrado da Primeira Infância, com a finalidade exclusiva de subsidiar planejamento, monitoramento e aprimoramento de políticas públicas, respeitados os seguintes parâmetros:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 **rafael.primo@cmvv.es.gov.br**

Bem Avenida Online Autenticar documento <https://bemavendainline.com.br/auth/mvv.es.gov.br>

Autenticação Identificador 3200390031003000340035003A005000 Documento assinado digitalmente

Centro de Vila Velha, Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ouvir 027 99249-0555

- I** – Utilização restrita a finalidades estatísticas, assistenciais e de gestão de políticas públicas;
- II** – Vedação de uso para fins discriminatórios, punitivos ou de restrição indevida de direitos;
- III** – Observância integral da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo profissional aplicável;
- IV** – Acesso restrito a profissionais e gestores devidamente autorizados, com registro e controle de acesso.

Art. 6º O Município poderá desenvolver ações de orientação, apoio e acompanhamento familiar voltadas à primeira infância, inclusive por meio de visitas domiciliares, com caráter educativo, preventivo e não coercitivo, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, observado o consentimento e a proteção de dados pessoais.

Art. 7º Fica instituído o Selo Municipal “Empresa Amiga da Primeira Infância”, a ser concedido a pessoas jurídicas que promovam, apoiem ou financiem iniciativas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da primeira infância no Município de Vila Velha, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Selo terá natureza exclusivamente simbólica e institucional, não implicando concessão automática de benefícios fiscais, renúncia de receita ou criação de obrigação financeira ao Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá elaborar e divulgar, anualmente, Relatório de Impacto da Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância, contendo, no mínimo:

- I** – As ações desenvolvidas e sua distribuição territorial;
- II** – O número estimado de crianças e famílias atendidas, por faixa etária e território, quando possível;
- III** – Indicadores municipais relacionados à primeira infância nas áreas de saúde, educação e assistência social, observada a disponibilidade de dados;
- IV** – Avaliação dos resultados e recomendações para aprimoramento das ações.

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas existentes e das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, desde que observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, sem criação automática de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo e forma que entender pertinentes, especialmente quanto aos instrumentos de coordenação intersetorial, ao Cadastro Integrado da Primeira Infância e ao Selo previsto no art. 7º.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 09 de fevereiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Baixar Autenticação online.com.br/autenticidade.cmvv.es.gov.br

Autenticador 3200390031003000340035003A005000 Documento assinado digitalmente

Centro, Vila Velha, Brasil

Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ouvir 027 99249-0555

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Vila Velha, a Política Municipal de Atenção Integral à Primeira Infância, voltada às crianças de zero a seis anos de idade e às suas famílias, reconhecendo a primeira infância como fase decisiva para o desenvolvimento humano e para a redução de desigualdades sociais.

A Constituição da República, em seu art. 227, estabelece que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – consagra a doutrina da proteção integral e atribui aos entes federativos, inclusive ao Município, responsabilidades concretas na formulação e execução de políticas públicas. Por sua vez, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) reforça a necessidade de ações intersetoriais, integrando saúde, educação e assistência social, para assegurar oportunidades de desenvolvimento desde os primeiros anos de vida.

Do ponto de vista técnico-administrativo, o projeto apresenta desenho juridicamente seguro, pois não cria cargos, não estabelece aumento automático de despesas nem impõe obrigação de execução imediata que dependa de estrutura nova. A proposta fixa diretrizes, objetivos e instrumentos de coordenação e monitoramento, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar e organizar a implementação, nos limites orçamentários e administrativos.

A criação de mecanismos como o Cadastro Integrado da Primeira Infância tem finalidade exclusiva de gestão pública e aprimoramento de políticas, com acesso restrito, finalidade determinada e observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trata-se de instrumento moderno de governança pública, voltado a evitar duplicidades, melhorar o direcionamento de serviços e identificar precocemente situações de risco social e de violação de direitos.

Sob o enfoque de impacto social, investir na primeira infância é uma das políticas públicas mais eficazes para romper ciclos de pobreza e violência. Intervenções precoces reduzem a incidência de problemas de saúde evitáveis, aumentam permanência e aproveitamento na escola, fortalecem vínculos familiares e diminuem custos futuros com ações repressivas e reparatórias. Em termos práticos, é política preventiva e estruturante.

Politicamente, esta proposição afirma um compromisso de Vila Velha com as famílias e com o futuro da cidade. Ao estabelecer uma política integrada e monitorável, o Município se alinha às melhores práticas de gestão pública e amplia a capacidade de coordenação entre serviços já existentes, com metas e transparência. É uma agenda capaz de unir diferentes visões e construir consenso, porque coloca a criança no centro das prioridades públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a compatibilidade jurídica e o interesse público evidente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 09 de fevereiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Bem Antônio Alcântara, 686

Autenticar documento: <https://vila.velha.es.gov.br/authenticidade>

Identificador: 3200390031003000340035003A005000 Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Centro, Vila Velha, Brasil

Ouvir: 027 99249-0555

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **09/02/2026 17:10**

Checksum: **622F5EFA9062E297F4AEEA221B6EAD0A691B34A42D8DD3E0A4DF9A7443F46DC6**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.